

Artigo 1º

Âmbito e disposições gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas para a atribuição de bolsa aos estudantes que ingressem nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem (CPLÉE) em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) – Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (ESSVA) e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa (ESSVS).
2. A abertura de um CPLÉE está condicionada à matrícula efetiva de, no mínimo, 20 estudantes, pelo que a bolsa apenas é atribuída se reunida esta condição;
3. A CESPU, CRL pode autorizar a abertura de um CPLÉE com um número mínimo inferior de matrículas, mas, neste caso, não são atribuídas as bolsas previstas neste regulamento.

Artigo 2º

Atribuição da bolsa

1. A bolsa corresponde a 25 % do valor da propina geral fixada para o curso onde o aluno se matricula;
2. A atribuição da bolsa traduz-se no desconto, proporcional à percentagem referida no número anterior, no valor das 16 mensalidades da propina ou no valor da propina anual;
3. A bolsa é atribuída aos estudantes que, tendo sido colocados num CPLÉE, no ato da matrícula se façam acompanhar por três estudantes colocados no mesmo curso;
4. A bolsa é extensiva aos quatro estudantes que façam a matrícula conjunta e referida no número anterior;
5. Os estudantes candidatos têm de pertencer a uma das Unidades de Saúde integradas na A2CDI²;
6. Para o efeito referido nos números anteriores, no ato da candidatura, os candidatos declaram quem são os estudantes que integram a candidatura à bolsa;
7. No caso de não colocação de algum dos candidatos que integram a candidatura à bolsa, conforme número anterior, a atribuição da bolsa traduz-se em:
 - a) 20%, no caso de não colocação de um dos candidatos;
 - b) 15% no caso de não colocação de dois candidatos.

Artigo 3º

Requisitos de elegibilidade

Os pressupostos referidos nos artigos anteriores, não se sobrepõem aos requisitos mínimos para a candidatura, expressos no respectivo edital e o disposto no Portaria nº 268/2002 de 13 de março.

Artigo 4º

Anulação da matrícula

1. No caso de anulação da matrícula aplica-se, com as necessárias adaptações, o regulamento de propinas da CESPU, CRL.
2. O valor das mensalidades vencidas é apurado tendo por base o valor da propina mensal sem o desconto equivalente à bolsa.

¹ Aprovado em reunião do Conselho de Gestão do IPSN, em 27/05/2015 e revisto em 10/04/2019.

² As Unidades de Saúde integradas na A2CDI são os Hospital Particular de Paredes, Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro e Unidade Local de Saúde do Nordeste.